

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

DECRETO Nº 12.071, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui o LabiLá - Laboratório de Inovação do Poder Executivo de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no Expediente nº 8448/2021;

CONSIDERANDO as demandas sociais e institucionais pelo aprimoramento dos serviços públicos com foco no cidadão;

CONSIDERANDO as transformações tecnológicas e organizacionais mundiais em curso, assim como as iniciativas institucionais da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e seus órgãos, no sentido de valorizar a inovação e eficiência dos seus serviços;

CONSIDERANDO o art. 218 da Constituição Federal, que versa sobre a promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito Nacional, com vista à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021 que Institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado - Moderniza Brasil, com a finalidade de direcionar os esforços governamentais para aumentar a eficiência e modernizar a administração pública, a prestação de serviços e o ambiente de negócios para melhor atender às necessidades dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.602, de 15 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.134, de 23 de maio de 2016 que institui mecanismos e incentivos à atividade científica, tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável do município de Lajeado, cria o Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.963, de 20 de janeiro de 2020 que Institui o "Pro_Move Lajeado" e caracteriza a "Rota da Inovação" como ação estratégica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "LabiLá" - Laboratório de Inovação do Poder Executivo de Lajeado, grupo de trabalho multidisciplinar vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

objetivo de desenvolver um ambiente de soluções inovadoras aptas a resolver desafios de interesse e relevância públicas, no que toca ao desempenho, agilidade, eficiência do serviço público.

§1º O Laboratório contará com um ambiente de trabalho propício à inovação, com organização do trabalho que estimule o processo criativo, educativo, baseado em metodologias ágeis, simples e de cocriação, para reflexão, diagnóstico, identificação de demandas, exploração, ideação, realização de projetos pilotos, prototipagem, testes estruturados e geração de soluções inovadoras e eficientes voltadas aos serviços e políticas públicas da cidade.

§ 2º Integram o LabiLá equipes multissetoriais formadas por colaboradores do Poder Executivo de Lajeado e parceiros externos, observando os projetos e demandas voltadas ao interesse público.

§ 3º O Laboratório de Inovação contará com o apoio das unidades administrativas do Poder Executivo de Lajeado para o exercício de suas atribuições.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito instituirá o Comitê Especial de Gestão do LabiLá, com a seguinte representação:

I – Coordenador de Inovação e Tecnologia;

II – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III – 1 (um) representante da Procuradoria do Município;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Agricultura.

§ 1º Compete ao Comitê Especial de Gestão do LabiLá:

I – exercer a gestão das atividades do laboratório, elaboração e organização da agenda;

II – articular, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades, a fim de realizar os objetivos previstos nos arts. 4º e 5º deste Decreto;

III – acompanhar a execução dos projetos.

Art. 3º Para os fins deste decreto, consideram-se soluções inovadoras: produtos, processos, serviços e protótipos que, individualmente ou em conjunto, busquem resolver desafios de relevância pública, de maneira integrada ou integral, em qualquer estágio de desenvolvimento, envolvendo ou não risco tecnológico.

Art. 4º O LabiLá observará os seguintes princípios:

I - estimular a cultura da inovação nos cidadãos, por meio de oficinas e projetos voltados à educação;

II - aprimorar a eficiência, desempenho e agilidade do serviço público;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO N° 1309

III - estimular a cultura da inovação e criar novas capacidades de atuação e aperfeiçoamento do serviço público;

IV - posicionar Lajeado como referência de cidade inteligente, incentivando a cultura da inovação em todos os setores da sociedade, atraindo o olhar de investimentos para a cidade.

Art. 5º Serão os objetivos do LabiLá:

I - desenvolver um espaço de reflexão para visões inovadoras sobre o futuro da administração pública;

II - apoiar e colaborar com as Secretarias do Poder Executivo de Lajeado, setores e outros órgãos ou instituições ligadas, assim como a sociedade civil na formulação e implementação de soluções e medidas criativas e inovadoras para gestão de serviços e políticas públicas do município;

III - garantir o amplo acesso e efetiva participação de todos os envolvidos e interessados na cultura de inovação, estimulando o diagnóstico e análise dos processos governamentais;

IV - promover e incentivar o desenvolvimento de idéias e projetos que visem ao acultramento voltado à identificação de desafios de relevância pública, com vista a soluções inovadoras que atendam às necessidades do serviço público;

V - interagir com os ecossistemas de inovação locais, nacionais e internacionais, estimulando o conhecimento, o debate e a pesquisa sobre soluções inovadoras aplicadas em diferentes cidades no mundo;

VI - coordenar e executar as ações dos Programas de Inovação que atendam o interesse público;

VII - estimular práticas inovadoras como *design thinking*, psicologia positiva, metodologia ativa, cursos, oficinas, eventos, palestras de inovação, motivação, abordagens inteligentes, gestão inovadora, pesquisa de experiência do usuário, insights comportamentais, ciências de dados, entre outros;

VIII - fornecer apoio, informações, dados e pesquisas, já realizadas ou através de projetos a se realizarem, que auxiliem os gestores públicos nos processos de tomada de decisão;

IX - auxiliar na busca por fontes de financiamentos, fundos e parcerias nacionais e internacionais para implementar as ações voltadas à inovações;

X - promover a cidade através de participação em eventos, congressos, feiras, voltados à área da inovação, criatividade, cidades inteligentes, desenvolvimento econômico e social.

Art. 6º O Laboratório de Inovação LabiLá poderá atuar em conjunto com outros laboratórios, com instituições acadêmicas e com outras entidades públicas e privadas, por meio da realização de acordos, parcerias e formação de redes, com o objetivo de trocar experiências e desenvolver projetos de inovação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO N° 1309

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas para dotar o Laboratório de Inovação dos meios necessários à concretização de seus objetivos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

DECRETO Nº 12.072, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública para a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Leis nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, intitulada Nova Lei de Licitações, que rege formas de contratação de soluções inovadoras entre outras questões;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.134, de 23 de maio de 2016, que Institui mecanismos e incentivos à atividade científica, tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável do município de Lajeado, cria o Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.963, de 20 de Janeiro de 2020 que Institui o "Pro_Move Lajeado" e caracteriza a "Rota da Inovação" como ação estratégica,

DECRETA:

Art. 1º A contratação de soluções inovadoras no âmbito da administração pública municipal será realizada com observância à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – solução inovadora: produtos, processos, serviços e protótipos que, individualmente ou em conjunto, busquem resolver desafios de relevância pública, de maneira integrada ou integral, em qualquer estágio de desenvolvimento, envolvendo ou não risco tecnológico;

II – questão de relevância pública: assunto para o qual se almeje solução inovadora por parte do interessado, assim caracterizado pela unidade demandante à vista de manifestação do Comitê Especial de Gestão do LabiLá, criado pelo Decreto nº 12.071, de 04 de maio de 2021;

III – interessado: pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que, isoladamente ou reunida em consórcio com outras, atendendo aos requisitos de qualificação previstos em edital de chamamento público ou outra modalidade legalmente prevista, apresente solução inovadora para questão de relevância pública.

Art. 3º Compete privativamente ao Comitê Especial de Gestão do LabiLá promover seleção para contratação de soluções inovadoras para a Administração Pública Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO N° 1309

Art. 4º O Comitê de que trata o art. 3º deste Decreto poderá, em conformidade com os critérios estabelecidos no processo licitatório:

I – com a finalidade de subsidiar a sua análise, convidar ou contratar para integrá-la, especialistas de reputação ilibada e com notórios conhecimentos técnicos nas áreas envolvidas e que declarem, sob as penas da lei, não possuir interesse direto ou indireto com a solução apresentada nem com o interessado, bem como que não mantiveram relação contratual com as entidades participantes do processo licitatório nos últimos 3 (três) anos; e

II – realizar reuniões com os interessados para que efetuem demonstrações e prestem esclarecimentos a respeito das soluções apresentadas, disponibilizando a respectiva convocação e a agenda nos veículos de divulgação legalmente previstos.

Art. 5º A contratação de soluções inovadoras atenderá aos seguintes procedimentos básicos:

I – planejamento;

II – seleção de soluções inovadoras; e

III – gestão contratual.

Art. 6º O planejamento consiste nas seguintes etapas:

I – elaboração de estudo técnico para definição da questão de relevância pública que demande solução inovadora (definição do problema/demanda a ser solucionada);

II – elaboração de documento de demanda de soluções inovadoras pelo órgão ou pela entidade requisitante; e

III – elaboração de Parecer favorável do Comitê Especial de Gestão do LabiLá.

Art. 7º Para fins deste Decreto, estudo técnico é o documento elaborado pela área demandante a fim de demonstrar a real necessidade da demanda de solução inovadora.

Parágrafo único. O estudo técnico deverá avaliar a necessidade da contratação da solução inovadora, em razão de não haver solução conhecida no mercado ou para o aprimoramento das operacionalização das soluções identificadas.

Art. 8º Para fins deste Decreto, documento de demanda de soluções inovadoras é o documento que contém o detalhamento das necessidades, a descrição do modelo de seleção, os resultados esperados, prazo para a operacionalização e os requisitos mínimos dos interessados.

Art. 9º O Comitê Especial de Gestão do LabiLá, após definição do objeto, de acordo com os arts. 6º, 7º e 8º desde Decreto, instaurará procedimento licitatório pertinente, com as seguintes definições, além dos requisitos previstos na legislação federal aplicável:

I – os demandantes de soluções inovadoras afetos às questões de relevância pública;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

II – a descrição das questões de relevância pública;

III – os requisitos de qualificação dos interessados;

IV – os prazos para:

a) apresentação das soluções inovadoras; e

b) divulgação do resultado do chamamento; e

V – os critérios de seleção, nos quais devem estar contidos, no mínimo:

a) avaliação do potencial de inovação municipal, assim entendida a introdução de novidades ou o aperfeiçoamento de processo produtivo que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que agregue novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) grau de desenvolvimento, grau de inovação e aderência ao desafio da Administração Pública Municipal a ser enfrentado, considerados:

1. as suas consequências práticas;

2. os obstáculos;

3. as dificuldades reais da gestão pública;

4. a necessidade de concretização de políticas públicas municipais; e

5. a necessidade de concretização dos direitos fundamentais dos usuários;

c) viabilidade do modelo de negócio da solução inovadora e sua maturidade;

d) qualificação da equipe e eventual experiência anterior da entidade privada de inovação, inclusive startup, em projetos similares;

e) indicação do Comitê Especial de Gestão do LabiLá; e

f) matriz de riscos, quando da indicação de celebração de contrato.

Art. 10 Mediante justificativa, poderão ser selecionados mais de um interessado para a celebração de contrato.

Art. 11 Recebidas as soluções, o Comitê Especial de Gestão do LabiLá avaliará as proposições e formalizará sua análise em relatório no qual conste:

I – verificação quanto aos critérios e diretrizes estabelecidos no instrumento licitatório;

II – sugestão quanto à convocação de interessados para teste das soluções inovadoras;

III – manifestação quanto à matriz de riscos, se for o caso; e

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

IV – manifestação quanto ao valor ofertado pelos interessados.

Art. 12 O procedimento de seleção terá fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor do processo seletivo, quando serão analisados os recursos referentes a todas as etapas do procedimento.

Art. 13 Homologada a solução vencedora e formalizada a modalidade de licitação, a contratação assim como a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo órgão ou pela unidade demandante.

Art. 14 Uma vez concluído o processo licitatório, poderá ser firmado com o interessado selecionado o contrato, cujo objeto será o teste de solução inovadora e que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – o prazo do teste, bem como a possibilidade de prorrogação por igual período;

II – no Edital constarão os custos a serem reembolsados, se for o caso, limitados ao valor estabelecido no inciso II do art. 23 da Lei federal nº 8.666, de 1993, consideradas as alterações trazidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por contrato a ser definido no processo licitatório;

III – as obrigações das partes, inclusive a possibilidade de disponibilização de infraestrutura e bens públicos ao contratado, como medidas específicas de fomento estabelecidas neste artigo;

IV – as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora de interesse público municipal, bem como a metodologia para a aferição do resultado;

V – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas à Administração Pública Municipal;

VI – as penalidades aplicáveis à entidade privada, em caso de mora ou inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da administração e álea econômica extraordinária – matriz de riscos; e

VIII – a possibilidade de solução consensual das controvérsias envolvendo os contratos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. As minutas de contratos mencionadas neste Decreto serão parte integrante do edital do processo licitatório.

Art. 15 Para fins deste Decreto, matriz de riscos é a cláusula contratual que define os riscos e as responsabilidades entre as partes, quando da formalização de contrato de fomento de solução inovadora.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá apontar os riscos existentes, as formas de mitigá-los e distribuí-los entre os contratantes, deixando claro quais os riscos que cada parte assumirá, bem como, as respectivas obrigações.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

Art. 16 A gestão e fiscalização dos contratos firmados serão realizadas pelo órgão ou pela entidade demandante, sob à análise jurídica da Procuradoria do Município, a quem caberá:

I – averiguar a necessidade de solicitar à contratada aperfeiçoamento no desenvolvimento das soluções;

II – verificar o cumprimento dos prazos acordados; e

III – iniciar, instruir, inclusive com manifestação, e submeter à autoridade competente os seguintes atos e procedimentos:

a) prorrogação e suspensão de prazo;

b) alterações qualitativas e quantitativas;

c) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

d) processo administrativo sancionador; e

e) quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento de Contrato.

Art. 17 O Comitê Especial de Gestão do LabiLá poderá firmar acordos de cooperação técnica ou instrumento congênere para fins de realização dos processos de seleção de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 18 O Município poderá firmar parcerias com outros entes federados, poderes de estado e órgãos internacionais com vista à celebração de contratos com entidades públicas ou privadas de inovação tecnológica, inclusive *startups*, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico local sustentável.

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Comitê Especial de Gestão do LabiLá, com encaminhamento para deliberação final do Prefeito Municipal.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27.834, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Processo n.º 2641/2021

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade atribuída ao servidor EDERSON BRUXEL, matrícula 7658, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Pesada e designação dos servidores efetivos ALICE CRISTINA SCHNACK, matrícula 7627, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Fazendário, MAINA DA COSTA APPEL, matrícula 5820, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal do Meio Ambiente, MARINÊS BROCK FERRARI, matrícula 3471, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, e como membro substituto, GABRIELA ROEHRS, matrícula 9008, ocupante do cargo de provimento efetivo de Químico Industrial, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 222 a 249 da Lei complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

P O R T A R I A N.º 27.837, DE 03 DE MAIO DE 2021

DESIGNA a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Combate às Endemias.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026/2019 e, CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação;

RESOLVE:

Designar as servidoras efetivas: GRAZIELA MARIA FICK, matrícula 7083, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, RAQUEL JOSEMARI AVILA DA SILVA, matrícula 8592, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração e PAULA LUCIANA KERN, matrícula 6134, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, para integrem a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Agente de Combate às Endemias, com o objetivo de organizar o Processo em todas as suas fases, bem como decidir juntamente com a autoridade municipal, os casos não previstos no Edital de Abertura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

P O R T A R I A N.º 27.865, DE 05 DE MAIO DE 2021

NOMEIA a servidora CAMILA MARIA BRATTI VOLKEN para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no expediente n.º 10001/2021,

RESOLVE:

Nomear a servidora CAMILA MARIA BRATTI VOLKEN para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal I, padrão CC 2, na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, a partir de 10 de maio de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

P O R T A R I A N.º 27.866, DE 05 DE MAIO DE 2021

NOMEIA o servidor ILDO PAULO SALVI para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no expediente n.º 500/2021,

RESOLVE:

Nomear o servidor ILDO PAULO SALVI, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor-Geral, padrão CC 4, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 05 de maio de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 321-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 6091/2021, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Simoni Turcatto, e considerando a desistência da candidata Natália Ferreira Furtado,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 07 de maio de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 401-03/2019, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

KARINA KAYSER – Classificação 118º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 322-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 2352/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a licença maternidade da servidora efetiva Emanuelli Luísa Johann e considerando o não comparecimento da candidata Rosane Burghardt no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 07 de maio de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Anos Iniciais

ISABEL DECONTI FABRIN - Classificação 204º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 323-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.155, de 09 de abril de 2021; considerando o expediente nº 5126/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento do candidato Galdino Joaquim da Silveira Neto no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 07 de maio de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Técnico em Informática

ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS DUARTE - Classificação 6º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 324-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.145, de 03 de março de 2021, considerando o expediente nº 10.597/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando a solicitação de exoneração da contratada emergencialmente Maqueli Luana Menezes Dullius,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 07 de maio de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Educação Infantil

CAMILA GUNTZEL ELY – Classificação 103º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 325-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 8701/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando a licença maternidade da servidora efetiva Cíntia Rosana Steffen,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 07 de maio de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Educação Infantil

CRISTINA EDINARA KAPPLER STEYER – Classificação 104º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de maio de 2021.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1309

AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 21-06/2021 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de grama sintética, goleiras e tela esportiva para campo de futebol de Parques e Praças do Município, compreendendo a colocação total, inclusive com materiais e toda a mão de obra, proporcionando condições ideais de utilização para a prática esportiva. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com a alteração da data da sessão pública para o dia 24/05/2021 às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 05 de maio de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8412/2021

EMPRESA: SUPRIVALE AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: ADESÃO À ATA DE Registro de Preços nº 34/2020, , do Município de Encantado-RS, originária do Edital de Pregão Presencial nº 23/2020, para aquisição de equipamentos para rede de internet, para atendimento das necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

VALOR: R\$ 49.500,00

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8946/2021
- CONTRATADA: P. ALVES DE SIQUEIRA MANUTENÇÃO ME, CNPJ: 10.848.140/0001-78
- VALOR: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais),
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e artigo 4º, da Lei nº. 13.979/2020